Recebido(a) na Sessão
ORDINÁRIA
DO DIA 04 / Setembro / 1989
José Geraldo de Aguiar
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/89

INSTITUI O SISTEMA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º.- Fica instituido o sistema de Progressão Funcional para os Servidores do Poder Legislativo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - A Progressão a que refere o artigo anterior ocorrerá a cada dois anos de efetivo exercício do cargo ou função pelo servidor.

Art. 3º - A passagem do servidor de um nível para outro imediatamente anterior implicará na elevação de seus vencimentos em 15% (Quinze por cento) sobre o padrão de vencimento de sua classe.

Art. 4º - Para os fins previstos nos artigos 2º e 3º será computado o tempo de serviço prestado pelos atuais servidores.

Art. 5º - Os servidores inativos do Poder Legislativo gozarão dos benefícios da presente Lei, na forma do artigo 40 § 4º da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Créditos Orçamentários e/ou suplementares consignados a rubrica de Pessoal do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - A concessão dos benefícios desta Lei, dependerá de requerimento do servidor à Presidência da Câmara, a quem caberá o seu deferimento.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

José Geraldo de Aguiar
Presidente

Carlos José da Costa Araujo
2º Secretário